



PREFEITURA

**PACAJUS**

GESTÃO PARA O PVO

PROJETO DE LEI Nº 93 / 2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**Estado do Ceará**

Prefeitura Municipal  
de Pacajus.

CNPJ:07.384.407/0001-09

APROVADO  
em: 02.10.2025  
J. L. B.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do  
Município, para o quadriênio 2026-2029.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CÁPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pacajus, para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §10, da Constituição Federal, e artigo 64 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1989.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – gestão de resultado;
- II – realismo fiscal;
- III – participação social;
- IV – planejamento de médio prazo;
- V – legitimidade e comprometimento;
- VI – conhecimento e inovação;
- VII – intersetoriedade;
- VIII – qualificação da gestão interna.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

### Seção I

#### Dos Eixos Estratégicos

**Art. 3º.** O Plano Plurianual Municipal foi elaborado observando as Diretrizes Estratégicas constantes em 04 (quatro) Eixos que contemplam os Programas e Ações, seus Objetivos Estratégicos e Metas para as



Apênes do Governo Municipal de Pacajus, com a finalidade do alcance dos Resultados Estratégicos estabelecidos por este Plano, para o quadriênio 2026-2029:

**I – eixo I: Viver Bem Pacajus, com os seguintes objetivos:**

- a) expandir e modernizar os serviços de saúde, com tecnologia, descentralização e atendimento humanizado;
- b) fortalecer a rede de proteção social e de direitos, assegurando atenção integral à Primeira Infância, crianças e adolescentes, promoção da igualdade racial, garantia de direitos das Pessoas com Deficiência, idosos e da população LGBTQIA+, além da ampliação das políticas de Segurança Alimentar, visando inclusão social, equidade e justiça para todos.

**II – eixo II: Conhecimento, Cultura, Turismo e Cidadania em Movimento, com os seguintes objetivos:**

- a) garantir educação inovadora e inclusiva, valorizando professores e ampliando oportunidades para todos;
- b) promover cidadania e inclusão social por meio da cultura, do esporte, da juventude e do turismo, fortalecendo a identidade local, o sentimento de pertencimento e a participação comunitária, ao mesmo tempo em que impulsiona o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização do patrimônio cultural e natural de Pacajus.

**III – eixo III: Pacajus Sustentável e Inovador, com o seguinte objetivo:**

- a) impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável por meio do empreendedorismo, da economia criativa, do turismo sustentável, da agricultura familiar e da pesca artesanal, promovendo práticas produtivas responsáveis, inovação tecnológica, uso de energias renováveis e preservação ambiental, de forma a fortalecer cadeias produtivas locais, gerar emprego e renda e assegurar qualidade de vida para a população.

**IV – eixo IV: Cidade Inteligente e Segura, com os seguintes objetivos:**

- a) requalificar a infraestrutura urbana e rural, com mobilidade sustentável, habitação e espaços públicos modernos;
- b) ampliar a segurança cidadã e o trânsito seguro, com guarda municipal fortalecida e tecnologia em videomonitoramento;
- c) consolidar uma gestão pública moderna e transparente, fortalecendo a governança institucional, a previdência social municipal e a atuação jurídica da Procuradoria, assegurando eficiência administrativa, participação cidadã e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual 2026-2029, que organiza a atuação municipal, está estruturado nas dimensões estratégica tática e operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Estratégicos correlacionados aos respectivos Resultados Estratégicos, Áreas Temáticas e Programas, assim definidos:



I - eixo estratégico: componente de base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas para proporcionar uma vida mais digna a todos os moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade. São atributos do eixo:

- a) resultado estratégico: que traduz uma situação futura que se deseja visualizar no eixo, medida por indicadores de impacto;
- b) indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo, gerando subsídios para monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

II - área programática: competente da base estratégica, consiste em desdobramento do eixo na figura das diversas políticas municipais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais setores na execução de seus programas;

III - programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

- a) finalístico-gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;
- b) administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do município, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;
- c) especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dúvida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisição, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Para cada indicador estratégico será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo de 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do objetivo do programa finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

## Seção II Das Agendas Transversais

**Art. 5º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – agenda transversal: conjunto de tributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem tratados de maneira eficaz e efetiva;

II – são agendas transversais do PPA 2026-2029:

- a) criança e adolescente;
- b) mulheres;
- c) igualdade racial;
- d) meio ambiente;
- e) pessoas com deficiência;
- f) quilombolas;
- g) idosos;
- h) segurança alimentar.

**Parágrafo único.** Até 120 dias após a data de publicação desta lei, o Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entrega de todos os objetivos dos programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

### Seção III Das Prioridades

**Art. 6º.** São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2026-2029:

- I – combate à fome e redução das desigualdades;
- II – educação básica;
- III – saúde: atenção primária e especializada;
- IV – trabalho, emprego e renda;
- V – desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos dispostos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 7º.** Os Programas e Ações deste Plano Plurianual, suas Metas e Indicadores, serão observados para nortear a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, ou Lei que modifique/altere os Programas e Ações de Governo, no seu período de vigência.

**Art. 8º.** A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas e de sua função pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I – mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II – critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades sociais;
- III – processo de participação social do PPA 2026-2029.

**Art. 9º.** Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ALTERAÇÕES DO PLANO**

**Art. 10.** Os valores globais dos Programas, as Metas e Indicadores, além dos Objetivos não constituem limites a programação e execução das despesas contempladas no financiamento do Plano Plurianual. Poderão ser modificados na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou Lei que as modifique.

**Art. 11.** A exclusão, alteração ou inclusão de Programas na Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei Orçamentária Anual ou da Abertura de Créditos Especiais aos Orçamentos do quadriênio.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, conforme autorização legal.

**Art. 12.** Inclui-se automaticamente ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e Abertura de Créditos Especiais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo as instâncias da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Administração e Planejamento, procederem aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

#### **CAPÍTULO V** **DOS ANEXOS E PUBLICIDADE**

**Art. 13.** Os Recursos Financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento

econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da Receita Orçamentaria Prevista.

**Art. 14.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I- Quadro de Financiamento e aplicações de recursos do Plano – Estimativas das receitas e aplicação dos recursos do plano por programa de Governo;
- II – Quadro de Programas Validados por Área de Atuação;
- III – Quadro de Consolidação por Eixo, Objetivo, Área Programática e Programa;
- IV – Quadro de Consolidação dos Recursos por Programa, Ação, Produtos e Metas de Governo;
- V – Quadro de Consolidação dos Recursos Plurianuais por Função de Governo.
- VI – Agendas Transversais

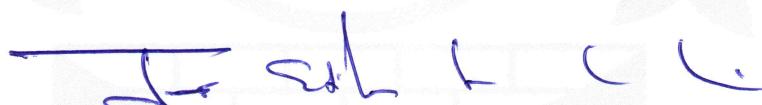
**Art. 15.** O Poder Executivo divulgará, em site oficial através da rede mundial de computadores, as informações constantes no Plano Plurianual para fins de consulta pela sociedade civil.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus, aos 29 de agosto de 2025.

  
**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal